

DECRETO N. 27.592, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957

Altera a redação do art. 5.º e seus parágrafos do Decreto n. 26.197, de 13 de julho de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º - O artigo 5.º e seus parágrafos, do Decreto n. 26.197, de 13 de julho de 1956, passam a ter a seguinte redação: "Art. 5.º - Fica instituída a Comissão Médica que, por delegação do Diretor do DMSCE, terá competência para dar o despacho final nos pedidos de licença e afastamento por moléstia, inclusive sobre os prazos propostos. Parágrafo 1.º - O enquadramento legal será feito pela Comissão Médica; Parágrafo 2.º - A Comissão Médica será constituída por três membros, sendo dois permanentes, designados pelo Diretor do D.M.S.C.E. e outro, designado, pelo Diretor da Divisão de Exames e Inspeções, e substituído quinzenalmente, pelo sistema de rodízio. Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS Derville Allegretti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de Fevereiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

DECRETO N. 27.593, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957

Altera a redação do artigo 7.º do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º - Fica suprimida a alínea "c" do item I do Artigo 7.º do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957. Artigo 2.º - Fica acrescentado, ao mesmo Artigo 7.º, o item seguinte: "III - a critério da Comissão de Correção da Secretaria ou órgão de subordinação direta em que a vaga ocorrer, dez (10) nomes de ocupantes de cargos de padrão igual ou superior aos dos substituídos de que tratam os itens anteriores, desde que, por seu merecimento e aptidão, estejam em condições para o provimento". Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva Carlos Alberto Carvalho Pinto Jayme de Almeida Pinto José Vicente de Faria Lima Vicente de Paula Lima Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca Derville Allegretti José Adolpho Chaves de Amarante Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de fevereiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 27.551, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário diárista

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê: "... com o salário diário de Cr\$ 163,30, d. Concheta Tassoni Leite para exercer, ...". Leia-se: "... com o salário diário de Cr\$ 163,30, d. Concheta Tassoni Leite para exercer ...".

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 796, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957

Acrescenta um parágrafo no Artigo 2.º da Resolução n. 548, de 5 de março de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve: Artigo 1.º - Fica acrescentado ao Artigo 2.º, da Resolução n. 548, de 5 de março de 1956, o seguinte parágrafo: "Parágrafo Único - Dos processos administrativos em que se propuzer a aplicação do Artigo 241 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941 deverá constar sempre certidão do órgão de pessoal competente da inexistência, no prontuário do servidor indiciado, de quaisquer penalidades, considerando-se como tais as enumeradas taxativamente no Artigo 230 do mesmo decreto-lei". Artigo 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de fevereiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

RESOLUÇÃO N. 797, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957

Prorroga o prazo concedido pela resolução n. 788, de 28-12-1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve: Artigo 1.º - Fica prorrogado, até 30 de março de 1957, o prazo concedido à comissão designada pela Resolução n. 788, de 28 de dezembro de 1956, para implantar

a reorganização das normas processuais de trabalho no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de fevereiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

DECRETOS DE 26 DO CORRENTE

Aplicando: em vista do que consta do processo n. GG-4041-56 (ap. 13811-56 - SSPAG, a d. Maria Alice Assumpção Rodrigues dos Santos, a pena de demissão, do cargo de Técnico de Laboratório, interino, lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, por abandono do cargo, nos termos dos artigos 643, I e parágrafo 1.º, e 227, do Decreto n. 26544, de 5-10-56; em vista do que consta do processo n. GG-4558-56 (autuação provisória), a d. Luis de Campos Saidi, funcionária da Secretaria da Fazenda, a pena de reprovação, com fundamento nos termos combinados dos artigos 602 e 646, do decreto n. 26544, de 1956, por ter violado o artigo 540 do Decreto n. 27.300, de 22-1-57; em vista do que consta do processo n. GG-4558-56 (autuação provisória), ao Sr. Horaci Ferreira Dias, membro da Comissão de Sindicância instaurada na Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos do Estado, a pena de reprovação, nos termos combinados dos artigos 602 e 646, do Decreto n. 26544, de 1956, por ter violado o artigo 540 do Decreto n. 27330, de 22-1-57.

SERVICO ADMINISTRATIVO E COORDENADOR DOS TRABALHOS DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DO ESTADO

COMUNICADO N. 1-57

Empenho de verbas para confecção de impressos e material em branco. I - Todas as dependências que, de acordo com a Tabela Explicativa, aprovada pelo Decreto n. 27.248, possuem verba para aquisição de impressos, papel em branco, fichas de cartolina e outro material semelhante, necessários às suas atividades, deverão informar, no prazo improrrogável de 3 dias, a este S. A. C., o seguinte: a) nome da dependência e seu endereço (rua, n.º e telefone); b) números das verbas (código local, geral, item, etc.); c) importância, dentro das respectivas verbas destinadas à compra do material acima mencionado, fazendo menção da parte congelada, da parte livre e do saldo atual desta última. II - A informação supra é destinada ao cálculo da importância a ser empregada na compra de papel, cartolina, etc., por este Serviço Coordenador, o qual levará em consideração a eventual impressão de parte do material, em caso de necessidade, por particulares. III - A compra da matéria prima será feita, de acordo com as normas vigentes, pela C.C.E. Carlos Fernando de Barros - Chefe do Serviço. (23-24-27)

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SUMULAS DE DECISÕES

Proc. GG-4462-56 (59326-56-SE) - Adolfo Ranzani - Parecer n. 1081 - Súmula da decisão: O interessado é Substituto efetivo do G. E. "Esperança de Oliveira" e Prof. de Português, Anatomia e Fisiologia, no Curso de Lenguagem Paulista. Não poderá o interessado acumular todas as cadeiras que leciona na E. N., com o cargo estadual, por falta de correlação entre as matérias e também porque cada Cadeira é de se considerar como um cargo. A permissão de acumular, quando legal, somente até dois cargos, no máximo. Nos termos do Decreto n. 27279-57, é ilegal a acumulação, devendo optar. Proc. GG-286-57 - Maria Amália Nunes - Parecer n. 1082 - Súmula da decisão: A interessada é substituída efetiva do G. E. "Clóvis Bevilacqua" e Auxiliar do Tráfego, do Departamento dos Correios e Telegrafos. Nos termos do Decreto n. 27279-57, é ilegal a acumulação, devendo a interessada optar por um dos cargos que ocupa. Proc. GG-274-57 - Prefeitura Municipal de Ituverava - Parecer n. 1083 - Súmula da decisão: Consulta a Prefeitura Municipal se é legal a acumulação dos cargos de Secretário da Prefeitura com o de Professor primário do Estado. Nos termos do Decreto n. 27279-57, é impossível a acumulação de vez que o cargo de Secretário não é técnico e nem de ensino. No caso do funcionário já estar acumulando, deverá optar. Proc. GG-4392-56 (SE-54413-56) - Antonio André Mendonça de Queiroz Telles - Parecer n. 1084 - Súmula da decisão: O interessado é Prof. de História Geral e do Brasil, do G. E. de Adamantina, Prof. de Geografia Geral e do Brasil, do G. E. de Lucélia e ainda funcionário federal em São Paulo (Capital). Não recebeu esta Comissão declaração do interessado sobre as acumulações que tinha. Nos termos do Decreto n. 27279-57, é ilegal a acumulação em que se acha. Deve optar um dos cargos, sem prejuízo da instauração do processo administrativo para os fins do artigo 415, do Decreto n. 26.544, de 5-10-56. Proc. GG-6123-56 - Mário Marques de Oliveira - Parecer n. 1091 - Súmula da decisão: O interessado que é aposentado no cargo de Diretor de Colegio Estadual e Escola Normal, consulta se poderia acumular os proventos de aposentadoria com a utilização das funções de professor primário municipal. Nos termos do Decreto 27279-57, é ilegal a acumulação. Proc. GG-117-57 (7939-57-SE) - Benedito Ferreira de Albuquerque - Parecer n. 1092 - Súmula da decisão: O interessado é Inspetor Escolar, aposentado e consulta sobre a possibilidade de acumular os proventos da aposentadoria com as funções de Professor Primário municipal. Nos termos do Decreto n. 27279-57, é ilegal a acumulação. Proc. GG-165-57 - Benedito Castrucci - Parecer n. 1110 - Súmula da decisão: O interessado é Professor da F. F. C. E., da Cadeira de Geometria Analítica, Projetiva e Descritiva e Prof. de Geometria Analítica e Elementos de Geometria Projetiva, da E. Politécnica, ambos da USP, e na Capital. Nos termos do Decreto n. 27279-57, é legal a acumulação. Proc. GG-167-57 - Luiz de Queiroz Orsini - Parecer n. 1114 - Súmula da decisão: O interessado é prof. de Eletromecânica e Medidas, da E. Politécnica e Assistente da F.A.U., ambas da USP, na Capital. Esta Comissão já se pronunciou no parecer 382 quanto a situação do interessado. Atualmente trata-se de nova designação que não trouxe alteração. É legal a acumulação, nos termos do Decreto n. 27279-57. Proc. GG-3914-56 - Adriano José Marchini - Parecer n. 1085 - Súmula da decisão: O interessado é aposentado no cargo de Superintendente do I.P.T. e está em disponibilidade no cargo de Preparador da Escola Politécnica, da USP, nos termos do art. 24, das Disposi-

ções Transitórias, da Constituição Federal de 1946. Nos termos do Decreto n. 27279-57, é legal a acumulação. Quando do seu aproveitamento no cargo em que está em disponibilidade, a situação poderá ou não continuar legal.

Proc. GG-7043-55 (5539-53-RUSP) - Ary Lopes de Almeida - Parecer n. 1086 - Súmula da decisão: O interessado é Assistente da Clínica Médica F. M., da USP e Médico da Guarda Civil. Nos termos do Decreto n. 27279-57, é legal a acumulação em que se acha. Proc. GG-6333-56 (4408-57-SE) - Creuza Cavalcante Peixoto - Parecer n. 1087 - Súmula da decisão: A interessada é Substituta efetiva do G. E. "Frei Gaspar da Madre de Deus" e Prof. da Escola Mista Municipal de Presidente Altino, ambos na Capital. Nos termos do Decreto n. 27279-57, é legal a acumulação. Proc. GG-399-57 - Nilza Kfourri - Parecer n. 1088 - Súmula da decisão: A interessada é Substituta efetiva do G. E. do Bairro do Rio Pequeno, na Capital e Professora do C.I.P.E.A., no G. E. "Benedito Fagundes Marques", de Franco da Rocha. Nos termos do Decreto n. 27279-57, é legal a acumulação. Proc. GG-393-57 - Cecília Arradi - Parecer n. 1089 - Súmula da decisão: A interessada é Substituta efetiva do G. E. de Igarapé e Prof. do C.I.P.E.A., do G. E. de Barra Bonita. Nos termos do Decreto n. 27279-57, é legal a acumulação. Proc. GG-121-57 - Moyses Guglielmetti Neto - Parecer n. 1090 - Súmula da decisão: O interessado é Prof. primário municipal em Palmital e Prof. do C. I. P. E. A., do G. E. "José Joaquim Bittencourt", da mesma cidade. Nos termos do Decreto n. 27279-57, é legal a acumulação.

Nota: Das decisões favoráveis, a Comissão Permanente de Acumulações de Cargos recorreu ao Governador do Estado, nos termos do § único do artigo 20, do Decreto n. 27279-57.

Departamento Estadual de Administração

DESPACHO DO GOVERNADOR, EM 22 DO CORRENTE

No processo n. 279-57-DEA, em que o Sr. Diretor Geral solicita autorização no sentido de ser feita a emissão, dentro da Verba n. 13-054, de empenho-adiantamento no valor de Cr\$ 9.000,00, a favor do Sr. Leonel Quaglio, Técnico de Administração, classe "N", lotado no D.E.A., "Autorizo".

RELAÇÃO RG 7-57 DOS FUNCIONARIOS CUJOS AFASTAMENTOS TIVERAM PARECER FAVORAVEL DO CONSELHO ESTADUAL DO SERVIÇO CIVIL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO GOVERNADOR

N. do processo - Nome - Cargo e Repartição em que está lotado - Fund. Legal - Repartição onde vai ficar a disposição:

199-57-DEA - 1 - Maria José Cardoso Gomes Trench - Professora Primária da Escola Primária anexa ao Instituto de Educação "Caetano de Campos" - Art. 218 da Consolidação (Dec. 26.544, de 5-10-56) Prazo: até 31-12-57 - Superintendência do Instituto de Educação "Caetano de Campos".

206-57-DEA - 2 - Maria Timotheo Rodrigues - Professora Primária da 2ª Escola Mista Típica Rural de Vila Elvino, em Piedade - Art. 218 da Consolidação (Dec. 26.544, de 5-10-56) Prazo: 365 dias - Delegacia do Ensino de Sorocaba. (motivo justificado pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado).

Nota: Deverão ser baixados os respectivos atos pelas Secretarias de Estado, nas quais estejam lotados os funcionários.

COMUNICAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º DO DECRETO N. 26.347 DE 31-8-56

Cargo ou Função - Nome do Funcionário - Padrão ou Classe - Lotação - Repartição Pagadora - Fundamento da Licença - Número de Dias ou Meses Concedidos - Quinquênio ou Decênio a que se refere a licença-prêmio - Observações. Técnico de Administração - Eraldo Pokorny - "N" - D.E.A. - D-35 - Fôlha 18 - Artigo 502 comb. com o artigo 507 da Consolidação, aprovada pelo Decreto n. 26.544-56 - 2 meses, por saldo, a partir de 1.º de março de 1957 (Quinq. de 7-7-45 a 6-7-50) - Nada perde.

Universidade de São Paulo

REITORIA

ATOS DO REITOR

De 23 do corrente

Concedendo: nos termos dos arts. 466, inciso I, 478, letra "a", 479 da Consolidação - Dec. 26.544-56 e 24 do Dec. n. 27.301-57, 30 dias de licença, a partir de 15-2-57, a da Anna Maria Vieira de Carvalho, Auxiliar de Ensino, extranumerário contratado, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - (proc. 690-57); nos termos do artigo 29 do Dec. 27.301-57, 2 meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, ao Sr. Valentin Robles Arnal, extranumerário contratado, estável nos termos da Lei Federal n. 525-A-44, em exercício na Escola Politécnica - (proc. 2.777-57).

De 25 do corrente

Concedendo: nos termos dos arts. 502 e 690 da Consolidação - Dec. n. 26.544-56, ao Dr. Azarias de Andrade Carvalho, Assistente, padrão "S", do G-I-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Medicina, 1 mês de licença-prêmio, (quinquênio 6-3-47 - 5-3-52); nos termos do artigo 502 da Consolidação - Dec. 26.544-56, ao Dr. Augusto Carlos de Vasconcellos, Assistente, padrão "S", do G-I-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 3 meses de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 30-3-50 a 29-3-55 - (proc. 16.998-54); nos termos do artigo 502 da Consolidação - Dec. 26.544-56, ao Dr. Augusto Carlos de Vasconcellos, Assistente, padrão "R", do G-I-PP-QUSP, lotado na Escola Politécnica, 3 meses de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 20-4-49 a 19-4-54.

DESPACHOS DO REITOR

De 22 do corrente

No proc. RUSP-14.634-52, em que o Sr. Amador Florentino requer contagem em dobro de três meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 18-1-58 a igual data de 1957, declarando desistir do gozo da mesma: Deferido.

De 25 do corrente

No proc. RUSP-13.209-53, em que o Sr. Homero Augusto Bermudes requer contagem em dobro das férias